

Lei nº 355/2025

**Ementa:** Adota composição poética e musical como HINO do Município de Jucati, e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que o Egrégio Poder Legislativo aprovou em seção plenária no dia 30 de dezembro de 2024, e Eu sanciono:

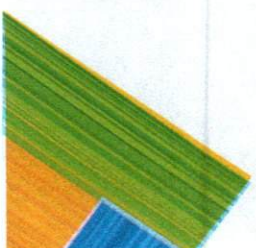
**Art. 1º.** Fica adotado como Hino do Município de Jucati a obra de autoria dos compositores Ademar Cordeiro e Carlos Janduy, com composição musical, cuja Partitura e Cifra Tradicional ficarão arquivadas nos anais do Poder Legislativo, e constituída da seguinte composição poética:

“Em tua verdejante campina  
A fulgência do luar  
Beija nossa face e descortina  
Que um novo dia há de sempre chegar.  
A tua gente audaz, fulgurante,  
Herdeira de Ouricuri,  
Vê, no teu presente, um porvir brilhante,  
Porque plenitude emana de ti.

De bandeira sempre erguida  
E fulgor na bela fronte,  
Eis o pulsar de toda a vida  
Que há no teu vasto horizonte.  
Tal qual jucá, teu berço é forte,  
Foi gerado entre ouricuris,  
Tu e Neves, primeiro consorte,  
Recantos preciosos do país.

Tu, que nos cativas,  
Para sempre vivas  
No amor que te convém;  
Que neste canto  
Tenha teu encanto,  
Que nos sempre faz tão bem.

Molhada por cristais de orvalho,  
Na argila, teu suor,  
Forjada estás pelo fértil trabalho  
De um povo ordeiro que busca o melhor,



Que faz dos sonhos grande chama  
De glórias conquistadas por ti;  
Outrora também foste Pindorama,  
Hoje és nossa amada Jucati.

Quem escreve a tua história  
Sabe qual é teu destino,  
Tende também a ter vitória,  
Graças ao teu moderado tino.  
O que esperas dos teus filhos  
Além de afeto, Jucati?  
Preces a Deus por teus firmes trilhos  
E a proteção das Santas sobre ti.

Tu, que nos cativas,  
Para sempre vivas  
No amor que te convém;  
Que neste canto  
Tenha teu encanto,  
Que nos sempre faz tão bem.”

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com os compositores através de contrato de cessão de direitos autorais em favor do Município, condicionada a contratação após a aprovação dessa Lei.

**Art. 3º.** Faz parte integrante dessa Lei a Cifra Tradicional (Acompanhamento harmônico) e Linha Melódica, em anexo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Jucati, em 02 de Janeiro de 2025.



\_\_\_\_\_  
Clelson Luis Aparecido de Melo  
Prefeito

